



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2019

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços de psicologia junto a secretaria municipal de saúde, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA KARINA BOICA DOS SANTOS - ME.**

CONTRATO Nº 029/2019 - CONVITE Nº 004/2019 – PROC: 040/2019

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF nº 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **KARINA BOICA DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº. 30.898.196/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede à Avenida Doutor Hercules Galletti, nº 98, na cidade de Marília/SP, Fone: (14) 99687-1223, representada legalmente por **KARINA BOICA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Terapeuta Educacional, portadora do RG nº 40.473.563-0 SSP/SP, e do CPF nº 229.731.118-46, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, a Avenida Doutor Hercules Galetti, nº 98, Bloco 32 – AP 101, Bairro Jardim Califórnia, CEP 17.527-350, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **CONVITE nº 004/2019**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços de Terapeuta Ocupacional, para o Município de Alvinlândia junto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, compreendendo 20 horas semanais pelo período de 12 meses, de acordo com termo de referência "RESOLUÇÃO COFFITO Nº 408 DE 18 DE AGOSTO DE 2011", **que Regulamenta as atribuições clínicas do terapeuta ocupacional**, podendo ser prorrogado por iguais períodos a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem de conformidade com o artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

2.1. Serviços a serem prestados:

2.2. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.3. Realizar todas as atividades referentes a RESOLUÇÃO COFFITO N.º 408 DE 18 DE AGOSTO DE 2011, que REGULARMENTA AS ATRIBUIÇÕES CLÍNICAS DO TERAPEUTA EDUCACIONAL, que fica em ANEXO passando a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 12 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 2.800,00** (Dois Mil e Oitocentos Reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 33.600,00** (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima - RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.019, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 251

02	EXECUTIVO
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
020702	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0120	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

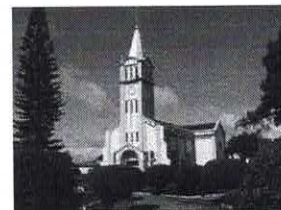


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Ficha 253

02	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0120	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 254

02	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0120	ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 191

02	EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.05.07	MANUTENÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INMFANTIL
12.365.0154	ENSINO REGULAR
12.365.0154.2051.0003	MANUTENÇÃO DO FUNDEB – DEMAIS DESPESAS – INFANTIL CRECHE ARIANE NOGUEIRA DIAS
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

FICHA 192

02	EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.05.07	MANUTENÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INMFANTIL
12.365.0154	ENSINO REGULAR
12.365.0154.2051.0003	MANUTENÇÃO DO FUNDEB – DEMAIS DESPESAS – INFANTIL CRECHE ARIANE NOGUEIRA DIAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 204

02	EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.05.07	MANUTENÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INMFANTIL
12.365.0154	ENSINO REGULAR
12.365.0154.2051.0005	MANUTENÇÃO DO FUNDEB – DEMAIS DESPESAS – INFANTIL EMEI VIRGINEA RANGEL PEREIRA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 205

02	EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.05.07	MANUTENÇÃO DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INMFANTIL
12.365.0154	ENSINO REGULAR
12.365.0154.2051.0003	MANUTENÇÃO DO FUNDEB – DEMAIS DESPESAS – INFANTIL EMEI VIRGINEA RANGEL PEREIRA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cláusula Oitava - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 004/2019 - Processo nº 040/2019 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 004/2019 - Processo nº 040/2019, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

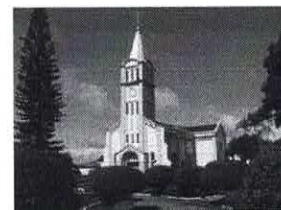


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



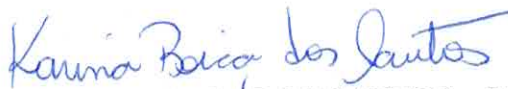
E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 08 de Outubro de 2019.


PELA CONTRATANTE:

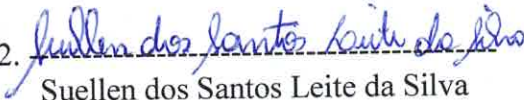

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:


KARINA BOICA DOS SANTOS – ME
Karina Boica dos Santos – ME

TESTEMUNHAS:


1. _____
Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372

2. 
Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



RESOLUÇÃO COFFITO Nº 408 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a Especialidade Profissional Terapia Ocupacional em Saúde Mental e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 214ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2011, em sua sede, situada na SRTVS Quadra 701, Conj. L, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 602/614, Brasília – DF, na conformidade com a competência prevista no inciso II do Art. 5º da Lei 6316 de 17 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei 938, de 13 de outubro de 1969; CONSIDERANDO os termos da Resolução COFFITO nº. 81, de 09 de maio de 1987; CONSIDERANDO os termos da Resolução COFFITO nº. 370, de 06 de novembro de 2009; CONSIDERANDO os termos da Resolução COFFITO nº. 371, de 06 de novembro de 2009; CONSIDERANDO os termos da Resolução COFFITO nº. 378, de 11 de junho de 2010; CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFFITO nº. 382, de 03 de novembro de 2010; CONSIDERANDO a Ética Profissional do terapeuta ocupacional, que é disciplinada por meio do seu Código Deontológico Profissional.

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar a atividade do Terapeuta Ocupacional no exercício da Especialidade Profissional Terapia Ocupacional em Saúde Mental.

Artigo 2º - Para efeito de registro, o título concedido ao profissional do Terapeuta Ocupacional será de Especialista Profissional em Saúde Mental.

Artigo 3º - Para o exercício da Especialidade Profissional em Saúde Mental é necessário o domínio das seguintes Grandes Áreas de Competência:

I – Realizar consulta, triagem, entrevista, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento em saúde mental;

II – Realizar avaliação ocupacional, dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos no desempenho ocupacional; avaliar os fatores pessoais e os ambientais que, em conjunto, determinam a situação real da vida (contextos); avaliar as restrições sociais, atitudinais e as do ambiente; realizar avaliação da função cotidiana em saúde mental; avaliar AVD e AIVD;

III – Realizar, solicitar e interpretar exame psíquico-ocupacional e exames complementares; aplicar testes dos componentes do desempenho ocupacional que sustentam a Saúde Mental; realizar reavaliações;

IV – Atribuir diagnóstico do desempenho ocupacional e da função cotidiana em saúde mental; realizar diagnóstico diferencial e contextual;

V – Planejar tratamento e intervenção, acolher a pessoa, promover, prevenir e restaurar a saúde mental em qualquer fase do cotidiano da vida; planejar, acompanhar e executar etapas do tratamento e alta; redesenhar as atividades em situação real de vida e promover o reequilíbrio dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos do desempenho ocupacional; redesenhar as atividades em situação real de vida e reduzir as restrições ambientais e atitudinais; adaptar a atividade, o



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ambiente natural e o transformado; desenhar atividades em ambiente controlado (setting terapêutico) para facilitar, capacitar, desenvolver e reequilibrar os componentes do desempenho ocupacional.

VI – Conceber e supervisionar oficinas terapêuticas visando à internalização de valores laborais e econômicos, socioculturais e psicossociais; aplicar estratégias de intervenção individual e grupal; utilizar animais na assistência à saúde mental; utilizar técnicas corporais e artístico-culturais; planejar, reorganizar e treinar as AVDs e AIVDs; realizar atendimento domiciliar; orientar, educar e capacitar a família, cuidadores e a rede de apoio;

VII – Prescrever tecnologia assistiva;

VIII – Planejar condições de segurança, aplicar vigilância, promover condições de justiça ocupacional;

IX – Registrar e guardar a evolução clínica e relatórios em prontuário próprio;

X – Emitir laudos, atestados e pareceres.

Artigo 4º - O exercício profissional do terapeuta ocupacional Especialista Profissional em Saúde Mental e condicionado ao domínio e conhecimento das seguintes áreas e disciplinas, entre outras:

I – Fundamentos da terapia ocupacional em saúde mental;

II – Fundamentos da Ciência Ocupacional;

III – Modelos da terapia ocupacional aplicados a saúde mental;

IV – Políticas públicas de saúde mental;

V – Processo saúde/doença mental nas suas múltiplas determinações: o trabalho, as relações, o ambiente natural, o ambiente transformado, os valores sociais, o ócio, a recreação, entre outros;

VI – Desenvolvimento ontogênico dos componentes psicomotores, psicoafetivos, psicossociais, percepto-cognitivos e senso-perceptivos;

VII – Estilo de vida e saúde mental;

VIII – Análise da atividade e da ocupação humana aplicada a saúde mental;

IX – Avaliação de tecnologias em saúde mental;

X – Epidemiologia – determinantes da alteração das condições de saúde mental;

XI – Saúde coletiva;

XII – Bioética.

Artigo 5º - São áreas de atuação do terapeuta ocupacional Especialista Profissional em Saúde Mental:

I – Desempenho Ocupacional Psicossocial;

II – Desempenho Ocupacional Psicoafetivo;

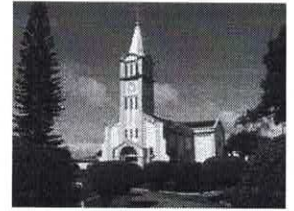


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



III – Desempenho Ocupacional Psicomotor;

IV – Desempenho Ocupacional Percepto-cognitivo;

V – Desempenho Ocupacional Sensoperceptivo.

Parágrafo único: As áreas de atuação, além do disposto neste artigo, seguem o que está disciplinado no Título VII da Resolução COFFITO n°. 378/2010. Artigo 6º - O terapeuta ocupacional Especialista Profissional em Saúde Mental pode exercer suas atividades profissionais em todos os níveis de atenção à saúde e nos seguintes locais, estabelecimentos ou ambientes, entre outros:

I – Hospitalar;

II – Ambulatorial (clínicas, consultórios, centros de saúde);

III – Domiciliar e home care;

IV – Públicos;

V – Filantrópicos;

VI – Militares;

VII – Privados;

VIII – Terceiro Setor.

Artigo 7º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga

Diretora-Secretária

Dr. Roberto Mattar Cepeda

Presidente